

WAGNER MARTINS TARTA

**A CONTRIBUIÇÃO DO POLO NAVAL NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS PARA O
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

Artigo apresentado ao programa de pós-graduação, especialização em Gestão Pública Municipal, para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal pela Fundação Universidade Federal de Rio Grande.

Orientador: Prof. Dr. Tiaraju Alves de Freitas

**Rio Grande
2014**

A contribuição do Polo Naval na arrecadação de tributos para o Município de Rio Grande.

Resumo

O presente trabalho tem o intuito de explicar sobre a contribuição da implantação do Polo Naval na arrecadação das receitas de origem municipal na cidade de Rio Grande. Para essa análise, foram utilizados planilhas e gráficos ilustrativos, a fim de apresentar a evolução das receitas de IPTU, ISS e ITBI, bem como uma lista de conceitos e leis que referenciam as receitas municipais e posteriormente apresentar a pesquisa feita na Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande. Foram coletados os dados no sistema SIGISS e SEAMWEB (Sistema de Gestão – Solução Integrada de Administração Municipal), sobre as referidas receitas. Inicialmente a pesquisa apresenta uma tabela de dados sobre a evolução total de IPTU, ISS e ITBI dos anos de 2000 até 2013, apresentando uma visão geral desses. Após, foi realizado uma amostra de dados de setores ligados a Indústria Naval, sendo selecionados 3 (três) setores desse segmento: setor de hospedagem, serviços de transporte de natureza municipal e armazenagem, sendo apresentados valores de ISS e comparados ao total da arrecadação de ISS do município no período de 2011 a 2013. Para verificar a importância desse setor na arrecadação do município. Seguidamente, foram apresentados dados de ISS sobre o seguimento Portuário e Agenciamento Marítimo no mesmo período. De posse desses dados foram feitas comparações entre a arrecadação da amostra dos 3 (três) setores ligados à Indústria Naval com os dois setores vinculados ao Porto. Os resultados mostraram que o setor portuário e agenciamento marítimo vêm crescendo nesses anos em seu faturamento e em contribuição ao ISS quando comparado a contribuição de ISS apenas desses setores. Mas quando se compara com o total de ISS arrecado pelo município verificamos que ele vem perdendo espaço para os setores ligados ao Polo Naval.

Palavras-chave: Arrecadação, Receita, IPTU, ISS, ITBI, Polo Naval.

Abstract

This paper aims to explain on the contribution of the implementation of Naval Pole in the collection of revenues from municipal origin in the city of Rio Grande. For this analysis, spreadsheets and illustrative graphs were used to present the evolution of revenues from property tax, service tax and ITBI as well as a list of concepts and laws that refer to municipal revenues, and subsequently present the research done within the Municipal Finance the Rio Grande. Data were collected and SIGISS SEAMWEB system (System Management - Integrated Solution for Municipal Administration), on those recipes. Initially, the research presents a table of data on the evolution of the total property tax, service tax and ITBI the years 2000 through 2013, presenting an overview of these. The hosting industry, transport and storage of municipal services nature, being presented values of ISS and compared to total revenues of: After a sample of data attached to Naval Industry sectors, we selected three (3) sections of this segment was performed ISS in the county between 2011 and 2013. To verify the importance of this sector in the collection of the municipality. Subsequently, data from the ISS on Port and Shipping Agency following the same period were presented. Such data comparisons between the collection of the sample of 3 (three) sectors related to Marine with two sectors linked to the Port were made. The results showed that the port sector and maritime agency has been growing over the years in its turnover and contribution to the ISS compared the contribution of these sectors only ISS. But when compared to the total ISS arrecado by the county found that it has been losing ground for sectors linked to the Naval Pole.

Keywords: Revenue, Revenue, property tax, ISS, ITBI, Naval Pole.

1. Introdução:

Com o surgimento da Indústria Naval na Cidade de Rio Grande, surgem consigo grandes modificações no antigo cenário dessa cidade, bem como o aumento das migrações em busca de novas oportunidades de emprego. Em paralelo a este movimento, observa-se a superlotação da cidade provocada pelo grande número de pessoas e de veículos disputando um espaço numa área restrita e que fisicamente não tem para onde crescer.

Assim, pode-se verificar a atual realidade do município que vem sendo foco de grandes investidores que buscam aplicar recursos no setor naval na cidade. Atrelados a todos esses investimentos, surgem demandas por novas empresas, empregados, hotéis, moradias, lavanderias, restaurantes, transporte, entre outras atividades, que vêm movimentando a economia riograndina em diversos setores, contribuindo para o crescimento de ofertas de alguns segmentos, bem como trazendo grandes reflexos não somente no faturamento das empresas e no desenvolvimento dos setores envolvidos, mas também podendo refletir de forma positiva nas principais receitas de origem municipal, por meio dos tributos municipais como: ISS (Imposto Sobre Serviços), IPTU (Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos”).

Diante disso, observa-se que nos últimos anos, Rio Grande vem apresentando um grande crescimento econômico nas mais diversas áreas, onde não somente o Polo Naval é o grande precursor, mas também onde todos os demais segmentos estão aproveitando as demandas do estaleiro para ascender no mercado do município.

Desde 2006 a implantação do Polo Naval, vem atraindo inúmeros investidores, estimulando a economia e trazendo mudanças significativas na rotina da cidade, provocando grandes alterações estruturais e sociais. Em 20/09/2008, foi entregue a primeira plataforma P-53 e posteriormente em 2013 foram entregues a P-63, P-55 e P-58 dados fornecidos pela Petrobras.

Segundo Mazui (2010, p. 5), o número de veículos em circulação na cidade de Rio Grande atualmente está em torno de 78 mil, e a projeção para daqui dez anos é algo em torno de 220 mil veículos, ou seja, em dez anos a cidade tende a duplicar a sua frota de veículos. Para Domingues (2009, p. 326), “[...] a zona urbana de Rio Grande já começou a enfrentar problemas significativos em termos de mobilidade, acessibilidade e Engenharia de Trânsito”. Em apenas três anos, a frota de veículos automotores e motocicletas aumentou em torno de 50%, saltando de aproximadamente 40 mil para 60 mil veículos conforme Detran-RS.

Com toda essa movimentação na economia, é natural surgirem dúvidas e questionamentos dos contribuintes, servidores e até mesmo dos gestores públicos da cidade,

no que diz respeito ao impacto desse desenvolvimento na tributação municipal, e como todo esse aquecimento da economia está refletindo na arrecadação do município.

Diante de todo esse crescimento e questionamentos, se faz necessário um estudo sobre os impactos, analisando toda essa evolução econômica na arrecadação de tributos de origem no município, apresentando de forma amostral, quais segmentos são mais significativos para a receita municipal, além de planilhas e gráficos para uma melhor visualização de todas essas receitas ao longo do tempo.

Visando uma melhor compreensão do objeto estudado, esse trabalho é um estudo conceitual sobre os tipos e classificações das receitas da arrecadação de um município. Seu objetivo geral é efetuar um acompanhamento das receitas de ISS, IPTU e ITBI do município de Rio Grande, verificar o seu comportamento no período de 14 anos (2000 a 2013) e analisar a evolução da arrecadação desse período, buscando o reflexo do Polo Naval nessa evolução.

Diante da finalidade dessa pesquisa, seu objetivo específico é de analisar a influência dos diversos setores internos e externos ao Polo Naval, na arrecadação do ISS. Tendo um foco amostral nos setores de hotelaria, transporte e armazenagem, exemplificando assim a contribuição desses setores no período de (2011 a 2013). Buscar dados também sobre o ISS do mesmo período dos setores de Agenciamento Marítimo e do Terminal de Container de Rio Grande (Porto), visando estudar e comparar a contribuição desses setores antes considerados de grande influência para a economia e para arrecadação desse município com esse novo seguimento de mercado (setores da amostra que são influenciados pelo Polo Naval).

Será estudado também nos objetivos específicos a Lei municipal 6.895 de 14 de maio de 2010 que instituiu o programa de incentivos para fomentar a instalação de empresas ligadas a atividade de conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidade de produção de petróleo e gás natural e construção de plataformas de petróleo e de gás natural, que por sua vez contribuiu para todo desse desenvolvimento na economia que se vive hoje.

Com base em todos os valores, conceitos e leis estudadas, esse trabalho busca apresentar uma resposta aos questionamentos desses contribuintes, servidores e gestores públicos municipais, de como esses impactos na economia estão refletindo na arrecadação de receitas no município de Rio Grande.

2. Metodologia

O presente trabalho trata de um estudo da evolução das receitas públicas municipais ISS, ITBI e IPTU, frente às mudanças ocorridas na cidade de Rio Grande com o advento do Polo Naval. Efetuando assim um comparativo de alguns setores da economia que direta ou

indiretamente são influenciados pela Indústria Naval, com dois setores antes considerados como referência na economia riograndina: o Agenciamento Marítimo e os terminais de containeres.

Quanto à abordagem do problema, essa pesquisa pode ser classificada como uma pesquisa quantitativa, pois segundo Beuren (2006, p. 92) “a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. Esse procedimento não é tão profundo na busca do conhecimento da realidade dos fenômenos, uma vez que se preocupa com o comportamento geral dos conhecimentos”.

Richardson (1999, p. 70) reforça que a abordagem quantitativa: “caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.”

Inicialmente, será apresentado uma evolução do total de receitas de ISS, ITBI e IPTU do período e 2000 até 2013, sem generalização de setores, ou seja, serão utilizados os valores totais de arrecadação por ano e por receita, buscando identificar a influencia da Indústria Naval na variação dessas receitas. De forma amostral será escolhido 3 (três) setores que possuem envolvimento diretos ou indiretos com o Polo Naval e serão coletados dados sobre a evolução de suas contribuições de ISS para as Receitas Públicas do Município no período e 2011 à 2013 por amostragem. Também serão coletados valores de ISS no mesmo período, para o setor de Agenciamento Marítimo e Terminal de Container, visando fazer um comparativo entre o segmento portuário e o Polo Naval, diante da evolução de suas receitas, mostrando qual setor representa mais divisas para o erário público do município. Todos os dados estarão em planilhas e ilustrados graficamente para facilitar o entendimento e a conclusão da pesquisa.

Considerando as formas que caracterizam a pesquisa e como podem ser escolhidas as amostras, constata-se que a mais adequada para este estudo é a amostragem não probabilística, já que esta representa com mais fidelidade à análise efetuada.

Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com Gil (2002, p. 44), “pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Vergara (2007, p. 48) enfatiza que “a pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isso é material acessível ao

público em geral.” Gil (2002, p. 45) aponta que “à pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes”.

Nesse sentido, além de todos os referenciais bibliográficos utilizados, esse trabalho será realizado através da análise de documentos oficiais da Secretaria de Fazenda Municipal de Rio Grande, onde será realizada uma pesquisa sobre as receitas públicas de origem municipal da cidade de Rio Grande, mais especificamente nos arquivos de Sistemas informatizados como, SeamWeb e SIGISS, utilizados até o momento pela prefeitura para o processamento de todas as informações contábeis e financeiras desse município. Também serão analisados alguns balancetes da receita municipal onde alguns deles só existem fisicamente.

De posse de todas as informações adquiridas nas bibliografias e documentos, será feita uma análise de todos os dados relativos a evolução das receitas municipais e de forma quantitativa demonstrar através de planilhas e gráficos toda a evolução do período analisado, explicando, comparando e descrevendo todo o processo envolvido ao longo desses períodos, buscando responder ao questionamento feito por alguns contribuintes, servidores e gestores públicos, sobre a quantidade de benefícios trazidos pelo Polo Naval e também sobre seus impactos na arrecadação de receitas para o município de Rio Grande.

3. Referencial Teórico

A Constituição Federal de 1988 inovou, integrando os municípios como ente da Federação, ao lado da União, Estados e Distrito Federal, ampliando assim a autonomia municipal nos aspectos administrativo, financeiro e político. Conforme observa-se nos seguintes artigos:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...].

Art. 18. A organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos [...].

Essas mudanças delinearão a forma da administração econômica a partir daí, segundo Santos (2008, p. 71), “essas modificações configuraram-se, principalmente, nas mudanças ocorridas na distribuição dos recursos tributários e também no processo de descentralização das políticas públicas, que conferiu ao município novas responsabilidades político-administrativas.” Sendo assim, conforme Confederação Nacional dos Municípios - CNM (2008, p. 57), podemos constatar que:

todo município é uma pessoa jurídica de direito público interno, tem vida própria e difere-se das entidades de direito privado. Tem capacidade para construir patrimônio próprio, gerir seus bens, administrar seus interesses, adquirir direitos, contrair

obrigações, agir em juízo, ou fora dele, responder civilmente pelos atos de seus representantes.

Essa capacidade de construir patrimônio está diretamente ligada a capacidade de geração de receita pela arrecadação de tributos, sendo de grande importância para o desenvolvimento sócio-econômico de um município, para a administração pública, seus gestores e sua população, pois é através desses recursos arrecadados que se pode gerir de forma eficiente e eficaz um município e todas suas particularidades envolvidas.

Frata e Peris (2004) esclarecem que esta redistribuição financeira ocorreu por meio da ampliação das competências tributárias aos Estados e municípios, redução do poder de interferência da união sobre estes tributos e pelo aumento das transferências federais para essas esferas de governos.

A descentralização de recursos ocorrido no Brasil, após a Constituição Federal de 1988, culminou num aumento das receitas municipais, possibilitando novas fontes de receitas para os municípios, que foram denominadas de arrecadação direta, que são proporcionadas pelo recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Contribuição de Melhoria, além do Fundo de Participação dos Municípios - FPM sendo esse uma transferência Constitucional da União para os Estados e Municípios e o Distrito Federal é composto por uma parte da arrecadação do Imposto de Renda - IR e por outra sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI.

Tomando como base os esclarecimentos da CNM (2008) verificamos, que na receita municipal, estão incluídos os tributos próprios e os recursos de caráter permanente, provenientes da participação em tributos de competência da União ou do estado, e os resultantes de subvenções, auxílios ou doações. Há também os advindos de financiamentos ou empréstimos.

A arrecadação dos tributos de competência municipal é obrigação da administração pública, é por meio dessas receitas que se torna possível ao município prestar atendimento às demandas da comunidade e cumprir com suas obrigações impostas pela Constituição. Além disso, é importante salientar que os tributos são arrecadados com o objetivo de beneficiar toda a coletividade e atender as necessidades a administração pública.

Em seu artigo 145, a Constituição autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir os tributos que enumera como impostos, taxas e contribuições.

3.1 Receita Pública

Receita Pública segundo Jund (2006, p. 146), “consiste no conjunto, originados da ação e de tributos inerentes à instituição”.

No entanto pode-se então dizer que Receita Pública é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas, ou seja, é o elemento fundamental para a manutenção dos serviços prestados pelo agente público.

As receitas públicas classificam-se em dois grupos: Receita Orçamentária e Receita Extra-orçamentária.

3.1.1 Receita Orçamentária:

É aquele constante no orçamento público, consignada na Lei orçamentária, cuja especificação deverá obedecer à discriminação constante no anexo nº 3 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assim, de acordo com Lichtnow (2003, p. 58), “receita orçamentária: é aquela que integra o orçamento e de que o estado pode dispor como propriedade sua. Aumenta a situação líquida do patrimônio financeiro. Portando, é uma receita resultante do patrimônio da execução orçamentária”.

Sua classificação vem representada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, onde está representa o marco fundamental da Classificação da Receita Pública Orçamentária.

3.1.1.1 Classificação da Receita Orçamentária:

Para essa pesquisa concentraremos na classificação quanto a categoria econômica.

3.1.1.1.1 Quanto a Categoria Econômica:

Os §§1º e 2º do art. 11 da Lei no 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”.

3.1.1.1.1.1 Receitas Correntes:

De acordo com o disposto no Manual de receita nacional (2008), receitas correntes são os ingressos de recursos provenientes do poder de tributar ou resultantes.

O (MCASP 2012, p. 14), define:

Receitas Orçamentárias Correntes como as arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

De acordo com o §1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como Correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de

Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

Desse forma a Lei nº 4.320/1964 mostra estrutura de classificação das Receitas Correntes: receita tributária; receita de contribuições; receita patrimonial; receita agropecuária; receita industrial; receita de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

3.1.1.1.2 Receitas de Capital:

Conforme MCASP (2012, p. 14):

Receitas Orçamentárias de Capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o §2º do art. 11 da Lei no 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei no 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

3.2 Origem da Receita:

A origem da receita trata-se do detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com o objetivo de identificar a natureza de sua procedência, no momento em que ingressam no Orçamento Público.

Importante lembrar que para efeitos de classificação orçamentária, a Origem “Receita Tributária” engloba apenas as Espécies “Impostos”, “Taxas” e “Contribuições de Melhoria”.

Pode-se observar que o assunto classificação das receitas é bastante amplo, podendo ser classificada: quanto à natureza; quanto à categoria econômica; quanto à afetação patrimonial; quanto à coercitividade, no entanto, essa pesquisa possui um foco na classificação quanto à categoria econômica de uma forma mais específica nas Receitas Correntes e de origem tributária. Por esse motivos só serão apresentados conceitos sobre as Receitas Correntes Tributárias.

3.3 Receita Corrente - Tributária

Conforme, MCASP (2012, p. 17),

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na classificação orçamentária por Categoria Econômica. Quanto à procedência, trata-se de receita derivada cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da lei, salvo exceções.

O Código Tributário Nacional apresenta em seu art. 3º o conceito de tributo como “toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Pode-se observar no art. 4º do Código Tributário Nacional - CTN, que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante para caracterizá-lo:

- I – a sua denominação; e
- II – a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Já no art. 5º do CTN e os incisos I, II e III do art. 145 da CF/88 tratam das espécies tributárias impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Assim entende-se, que Receita Tributária são todos os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Sendo uma receita privativa das entidades com competência para tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Importante lembrar que a tributação é a maior fonte de receitas públicas.

3.3.1 Impostos

De acordo com o art. 16 do CTN, são espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

3.3.2 Taxas:

Segundo o Art. 77 do CTN, as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Podendo ser classificada em Taxas de fiscalização ou de poder de polícia e taxas de serviço público.

3.3.3 Contribuição de Melhoria:

De acordo com o art. 81 do CTN, a contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a

despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

3.3.4 Tributos de Origem Municipal:

Segundo o artigo 156 da Constituição, os impostos de competência dos municípios são os seguintes:

- I – Sobre a propriedade predial e territorial urbana.
- II – Sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
- III – Sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em Lei Complementar.

3.3.4.1 IPTU - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano:

Segundo a CF, art. 156, I) considera o IPTU, como um imposto de competência municipal. De acordo com o (CTN, art, 32) o IPTU é um imposto de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Sendo assim no (CTN, art, 32, § 1º) para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Complementando, no (CTN, art. 32, § 2º), nos apresenta que a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Importante salientar, que a base de calculo desse imposto, é pelo valor venal do imóvel, e nessa determinação, não se considera o valor de bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade, conforme (CTN, art. 32, parágrafo único).

O contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel sujeito a tributação (CTN, art. 34). A novidade em relação a esse imposto é que a Emenda Constitucional N.º 29, em seu artigo 3º, insere os incisos I e II, no § 1º do

artigo 156 da Constituição Federal, permitindo que o imposto possa ser progressivo em função do valor do imóvel e ter alíquotas diferenciadas em função da localização do imóvel e da sua utilização. Complementarmente, a Lei Nº 10.257 de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade- em seu art. 7º regulamenta a progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados. Essas alterações se implementadas no Município podem acarretar um aumento significativo na arrecadação do imposto.

Frente a toda essa fundamentação, cabe ao Município possuir um cadastro dos imóveis sempre atualizados, buscando assim uma melhor e mais correta mensuração dos valores a serem cobrados de seus contribuintes.

3.3.4.2 ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Atualmente, o ISS é balizado pela CF/88 estabelece em seu artigo 156, que compete aos municípios à instituição deste tributo, desde que sejam serviços compreendidos no artigo 155 da CF/88.

Esse tributo incide sobre a prestação de serviços por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que o serviço não se constitua como atividade principal do prestador (Lei Complementar Federal 116/03, Lei Complementar Federal 123/06 e Lei Municipal 6822/09).

3.3.4.3 ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis:

Cobrado quando houver negociação entre pessoas (exceto inventário). Dessa forma quando uma pessoa pretende fazer o registro da transferência de um imóvel, é obrigatório que antes seja pago o ITBI.

De competência Municipal, conforme o art. 156, II da CF, mostra que seu fato gerador se dá pela transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Já no (CTN, art. 35, I e II), apresenta os seguintes fatos geradores do ITBI:

- a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

De acordo com o (CTN, art. 38) A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. Podendo ser definida pela legislação municipal.

3.4 Observação:

Existem também receitas Extraorçamentárias, Efetivas e Não Efetivas, mas que não serão abordadas nesse trabalho.

Após a apresentação dos conceitos relacionados a pesquisa, nesse momento apresentam-se algumas informações sobre o Polo Naval de Rio Grande e de alguns setores ligados direta ou indiretamente a esse seguimento de mercado.

4. Polo Naval de Rio Grande

Desde 2006, com a implantação do Polo Naval, a cidade de Rio Grande vem atraindo inúmeros investidores, onde por um lado estimulam a economia e por outro também trazem mudanças significativas na rotina da cidade, provocando alterações estruturais e sociais. Esse estímulo econômico por sua vez provoca um aumento populacional oriundo das migrações causadas pelas inúmeras oportunidades de emprego garantidas pela Indústria Naval, e, com esse aumento repentino o município começa a apresentar gargalos na sua infraestrutura, e déficits em alguns setores.

Surgindo com toda essa movimentação uma grande demanda por serviços habitacionais na cidade englobando desde hotéis, pousadas e locações de imóveis, tornando a oferta de imóveis insuficientes na cidade e influenciando no inflacionamento do mercado imobiliário de Rio Grande e já tendo algum reflexo na cidade vizinha de Pelotas, onde os imóveis vêm apresentando uma evolução nos seus valores tanto na compra, como na locação.

Para ilustrar segue uma reportagem de Elder Ogliari, Porto Alegre - O ESTADO DE S. PAULO de 27 Maio 2010, disponível no site: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,investimento-no-polo-naval-soma-r-14-bi-imp-,557301>, descrevendo que: “Rio Grande recebe R\$ 13 bilhões em investimentos na indústria de navios e plataformas marítimas e mais R\$ 1 bilhão, em outros negócios. Os investimentos bilionários em diques, estaleiros, cascos de navios e plataformas marítimas são a parte mais vistosa, mas não a única, do polo naval em Rio Grande, no sul do Rio Grande do Sul. Estão em andamento obras de ampliação das vias de acesso e do calado do Porto, ao custo de quase R\$ 700 milhões. Juntos, eles atraem dezenas de outros projetos privados, que somam cerca de R\$ 1 bilhão. A onda de crescimento começou com a Petrobrás. A estatal encomendou as plataformas P-53, já concluída, P-55, em construção, e P-63, a ser iniciada em breve, a consórcios privados, e a construção de oito cascos de navio FPSO ao grupo Engevix, a ser feita no Estaleiro Rio Grande 1, que o grupo W Torre construiu. Agora, segundo a Secretaria Estadual do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais (Sedai), 30 empresas já estão instaladas na área; sete estão construindo plantas; e outras 22 apresentaram projetos para se instalar. São empresas de fertilizantes, logística, alimentos, madeira, química e, agora, metalúrgicas”.

O aumento populacional da cidade, também vem refletindo na circulação de veículos transformando a cidade num caos e também nos sistemas de saúde tanto nos planos particulares, quanto o próprio SUS.

Além desses problemas Rio Grande possui o inconveniente de possuir uma posição geográfica desfavorecida para um crescimento físico, sendo delimitada lateralmente por águas. Segundo Mazui (2010, p. 5), “em 20 anos Rio Grande estará mudada”. Como a cidade nasceu comprimida numa península da Lagoa dos Patos, só poderá crescer em direção a Pelotas e também no sentido sul.

Com todo esse aquecimento econômico em que o município de Rio Grande vem vivendo frente a tantos aspectos positivos e negativos da presença do Polo Naval, podemos constatar que diversos setores econômicos do município já vêm apresentando alterações em suas estruturas. O município vem buscando alternativas para suprir suas demandas, de forma a garantir uma maior hospitalidade para seus imigrantes e também para seus moradores já residentes. Hoje, facilmente podemos observar grandes empreendimentos imobiliários, nos setores de hotelaria e também de novos residenciais, condomínios ou até mesmo apartamentos comerciais e de moradia, além de Programas e cursos específicos para suprir a deficiência de mão de obra no setor naval que já se encontram a disposição da população, nas mais diversas áreas de instituições de ensino.

Tudo isso, vem transformando o município de Rio Grande, e, em virtude dessas mudanças necessárias para a consolidação do Polo Naval na região, nada melhor do que iniciar um estudo sobre os setores econômicos que envolvem a Indústria Naval e como tais setores estão refletindo na arrecadação do município.

Observando um pouco os diversos setores ligados ao polo, onde de forma amostral foram selecionados os setores de armazenagem, hotelaria e transportes (fretamentos), que apresentam um impacto bem significativo em conjunto com outros setores, para o aumento da atividade econômica, redução dos índices de desemprego e também contribuindo para a arrecadação de impostos de origem municipal. Embora existam outros setores de grande valia para a arrecadação esse trabalho ficou direcionado somente para as atividades portuárias, de agenciamento marítimo e para os 3 (três) setores da amostra.

Na Lei 6822/2009 no anexo II, encontram-se a lista de serviços e suas respectivas alíquotas que serão estudados nesse trabalho, conforme segue:

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	3%
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.....	2%
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).....	4%
10.06 – Agenciamento marítimo.....	4%

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de Porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.....4%

No art. 1º da Lei 6822/2009, é apresentado que ela dispõe sobre a Obrigação Principal, as Obrigações Acessórias, a Administração Tributária, o Simples Nacional, as Disposições Transitórias e Gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como estabelece normas gerais a ela pertinentes.

Uma das leis mais importantes nesse estudo, é a Lei nº 6.895/2010 em seu art. 1º, foi instituído o Programa de Incentivo às Empresas que estejam instaladas ou que venham a se instalar, mesmo que por filiais, no município de Rio Grande com o objetivo de fomentar as atividades ligadas à conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidade de produção de petróleo e de gás natural, construção de plataformas de petróleo e de gás natural e demais equipamentos para as atividades offshore, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social. Nessa mesma Lei, em seu art. 2º encontram-se os benefícios oferecidos pelo município:

I- alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

II- 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – na construção das instalações industriais, bem como na prestação de serviços de instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, extensiva às Empresas contratadas com fins específicos para a construção das instalações industriais da beneficiária e montagem de produtos de que tratem os itens 7.02 e 7.05 da Lei Municipal nº 6822, de 30/12/09.

A Lei nº 7.174/2014 altera o inciso II da Lei nº 6.895/2010, ficando esse com a seguinte redação: “II 100% (cem por cento) de isenção do Imposto Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os serviços diretamente relacionados com a construção das instalações industriais de empresas beneficiárias do programa instituído no art. 1º da Lei nº 6895/2010”. Essa Lei entrou em vigor em 01/04/2012.

Segue itens 7.02 e 7.05 da Lei Municipal nº 6822, de 30/12/09:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....3%

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, Portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....3%

Importante salientar que a vigência dos benefícios fiscais da Lei nº 6.895/2010, que tratam os incisos I e II será até 31 de dezembro de 2015, e ainda que a mesma Lei é uma das responsáveis por todo esse fluxo de empresas no município de Rio Grande.

5. Análise dos Resultados

Para analisar as receitas públicas municipais da cidade de Rio Grande, foi feito um estudo sobre o IPTU, ISS e ITBI, que são receitas provenientes de origem no próprio município, sem repasses externos feitos pelas outras esferas de governo. Para alcançar os objetivos desses estudos foram criadas planilhas e gráficos possibilitam uma melhor visualização de processo evolutivo das receitas com as mudanças provocadas com o advento do Polo Naval. Frente a esse cenário de crescimento econômico, vale lembrar, que a totalidade da evolução da arrecadação de receitas municipais, pode não ser somente um fruto da Indústria Naval, para verificar essa hipótese, apresenta-se na tabela 01, onde encontram-se valores dos principais tributos municipais IPTU, ISS e ITBI no período de 2000 a 2013.

Principais tributos municipais IPTU, ISS e ITBI no período de 2000 a 2013 arrecadados no município – Quadro 01

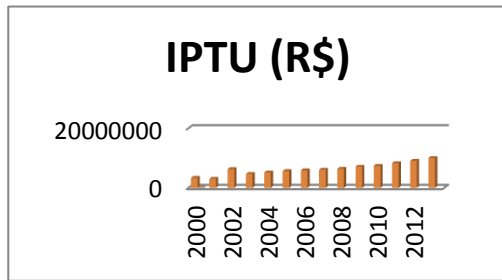
Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
IPTU	R\$ 3.351.801,24	R\$ 3.086.934,42	R\$ 6.299.206,73	R\$ 4.697.246,84	R\$ 5.160.477,82	R\$ 5.643.272,84	R\$ 5.884.744,99
Comparativo	100,00%	92,10%	204,06%	74,57%	109,86%	109,36%	104,28%
ISS	R\$ 2.074.175,19	R\$ 6.664.320,72	R\$ 11.401.539,94	R\$ 13.855.807,99	R\$ 16.870.488,83	R\$ 17.425.229,45	R\$ 20.829.214,78
Comparativo	100%	321%	171%	122%	122%	103%	120%
ITBI	R\$ 1.103.521,36	R\$ 949.483,26	R\$ 1.012.986,75	R\$ 1.103.906,24	R\$ 1.455.960,71	R\$ 1.797.779,69	R\$ 1.673.047,79
Comparativo	100%	86%	107%	109%	132%	123%	93%
Total	R\$ 6.529.497,79	R\$ 10.700.738,40	R\$ 18.713.733,42	R\$ 19.656.961,07	R\$ 23.486.927,36	R\$ 24.866.281,98	R\$ 28.387.007,56

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
IPTU	R\$ 6.094.519,00	R\$ 6.378.686,38	R\$ 7.100.783,00	R\$ 7.355.700,25	R\$ 8.304.385,33	R\$ 9.070.950,07	R\$ 10.023.241,92
Comparativo	103,56%	104,66%	111,32%	103,59%	112,90%	109,23%	110,50%
ISS	R\$ 26.810.226,38	R\$ 33.555.237,33	R\$ 34.933.816,57	R\$ 44.690.334,84	R\$ 52.823.278,65	R\$ 70.052.461,07	R\$ 103.418.964,74
Comparativo	129%	125%	104%	128%	118%	133%	148%
ITBI	R\$ 1.921.484,13	R\$ 2.351.471,92	R\$ 2.888.879,16	R\$ 3.166.062,63	R\$ 4.184.790,15	R\$ 5.703.623,83	R\$ 7.745.627,87
Comparativo	115%	122%	123%	110%	132%	136%	136%
Total	R\$ 34.826.229,51	R\$ 42.285.395,63	R\$ 44.923.478,73	R\$ 55.212.097,72	R\$ 65.312.454,13	R\$ 84.827.034,97	R\$ 121.187.834,53

Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

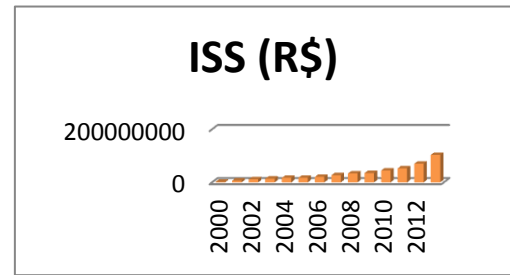
Analisando os dados da Quadro 01, verifica-se que anualmente as receitas de origem municipal vêm apresentando uma taxa de crescimento quase que constante ao longo do período. Fato que nos remete ao entendimento que o município já vinha entrando em uma fase de crescimento de suas arrecadações próprias mesmo antes da implantação do Polo Naval. Isso se deve a todos os investimentos que já vinham sido feitos em moradias e nas áreas de serviços, ou seja, pelo crescimento natural da cidade. Mas não podemos deixar de salientar que os incentivos fiscais das Leis nº 6.895/2010 e 7.174/2014 trouxeram grandes empreendimentos para o município, impactando no aumento de empresas prestadoras de serviços, mobilizando mais pessoas, movimentando o mercado imobiliário e com isso aumentando a arrecadação de IPTU com as novas construções e de ITBI com a compra e venda de imóveis.

IPTU no período de 2000 a 2013 arrecadados no município – Gráfico 01



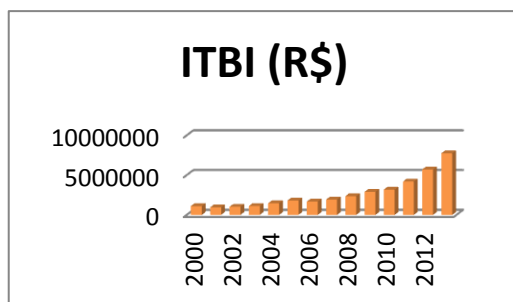
Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

ISS no período de 2000 a 2013 arrecadados no município – Gráfico 02



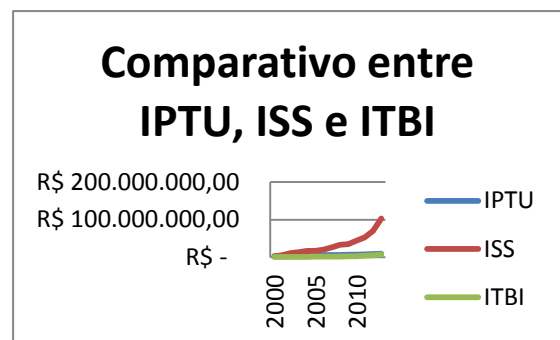
Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

ITBI no período de 2000 a 2013 arrecadados no município – Gráfico 03



Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Comparativo entre IPTU, ISS e ITBI no período de 2000 a 2013 arrecadados no município – Gráfico 04



Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Em suma, os resultados da pesquisa apontam que a principal receita do município é a arrecadação de ISS e vem se mostrando como tal desde 2001. Confirmando assim, a grande importância do setor de serviços para a arrecadação municipal.

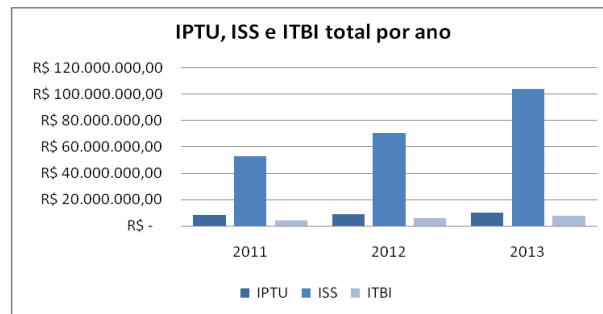
Num segundo momento, esse estudo apresenta de maneira amostral 3 (três) setores que são relacionados com a Indústria Naval. Inicialmente do ISS desses setores, comparados com o ISS total arrecadado nos anos de 2011, 2012 e 2013, como segue:

Tributos de Origem Municipal (IPTU, ISS e ITBI total arrecado, no período de 2011 a 2013) – Quadro 02

Tributos de Origem municipal (IPTU, ISS e ITBI total arrecado)			
Ano	2011	2012	2013
IPTU	R\$ 8.304.385,33	R\$ 9.070.950,07	R\$ 10.023.241,92
ISS	R\$ 52.823.278,65	R\$ 70.052.461,07	R\$ 103.418.964,74
ITBI	R\$ 4.184.790,15	R\$ 5.703.623,83	R\$ 7.745.627,87
Total	R\$ 65.312.454,13	R\$ 84.827.034,97	R\$ 121.187.834,53

Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

IPTU, ISS e ITBI total arrecado por ano – Gráfico 05



Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Com esses dados fica bastante claro que todas as receitas estão mostrando uma tendência de crescimento bastante significativa ao longo desses três anos. Segue-se o estudo com a tabela 08 representativa dos dados de ISS arrecadado de uma amostra feita com 3 (três) setores vinculados ou Polo Naval.

Amostra de setores vinculados a Indústria Naval de Rio Grande – Quadro 03

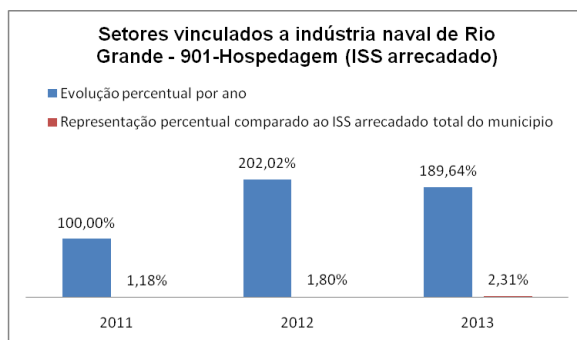
Amostra de setores vinculados a indústria naval de Rio Grande - (ISS arrecadado)			
Ano	2011	2012	2013
901-Hospedagem	R\$ 624.883,64	R\$ 1.262.392,31	R\$ 2.394.038,76
Evolução percentual por ano	100,00%	202,02%	189,64%
Representação percentual comparado ao ISS arrecadado total do município	1,18%	1,80%	2,31%
1601-Serviços de transporte de natureza municipal	R\$ 1.976.485,78	R\$ 2.698.858,00	R\$ 3.388.945,66
Evolução percentual por ano	100,00%	136,55%	125,57%
Representação percentual comparado ao ISS arrecadado total do município	3,74%	3,85%	3,28%
1104-Armazenagem, depósito	R\$ 775.849,91	R\$ 1.904.083,88	R\$ 2.537.413,25
Evolução percentual por ano	100,00%	245,42%	133,26%
Representação percentual comparado ao ISS arrecadado total do município	1,47%	2,72%	2,45%

Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Para um melhor entendimento seus dados foram convertidos em gráficos.

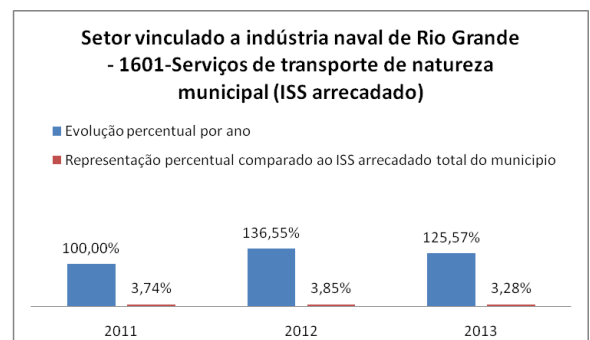
Setor vinculado a Indústria Naval de Rio Grande – 901- Hospedagem (ISS arrecadado) – Gráfico 06

06



Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Setor vinculado a Indústria Naval de Rio Grande – 1601- Serviço de transporte de Natureza municipal (ISS arrecadado) – Gráfico 07



Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Setor vinculado a Indústria Naval de Rio Grande – 1104 – Armazenagem, depósito (ISS arrecadado) – Gráfico 08



Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Observa-se no Gráfico 06, que houve um grande crescimento nas hospedagens durante o período, tendo um pico máximo de 102,02% em 2012 quando comparado com o ano de 2011, mostrando uma tendência de crescimento anual quando comparado com a receita total de ISS arrecada no município. Fato que é facilmente justificável, devido a grande demanda por hospedagens para os operários que migram em busca de uma oportunidade de emprego e também para investidores que possuem interesse no setor naval. Toda essa aglomeração faz com que ocorra um inchaço no setor hoteleiro, provocando um aumento nos valores das hospedagens e proporcionalmente um aumento em sua tributação, explicando assim tamanho crescimento em pouco tempo.

Outro setor que vem mostrando uma situação favorável em seu faturamento é o de transportes, representado pelo código 1601 da Lei 6822/2009 no anexo II. Com todo esse processo migratório, surge a necessidade de novos investimentos em transporte coletivo para atender a um número cada vez maior de pessoas. Atraindo novos investidores no ramo de transporte.

Conforme Gráfico 07, tal setor apresentou seu maior aumento em 2012 onde cresceu cerca de 36,55% quando comparado ao ano de 2011. E vem mostrando estável entre 2011 e 2012 tendo uma redução para 3,28% em 2013 quando comparado com a receita total de ISS. Em 2013 houve uma redução em ambas as análises quando comparados ao ano de 2012, pois nesse mesmo período foram entregues 3 (três) plataformas, a P-63, P-55 e P-58. Contribuindo para a dispensa dos serviços de alguns funcionários. Podendo ser observado essa redução também no setor hoteleiro, que reduziu seu crescimento na contribuição no ISS para 89,64% quando comparado ao ano anterior.

Representado pelo código 11.04 da Lei 6822/2009 no anexo II, o setor de armazenagem, depósito, carga e descarga... Também apresentou seu maior índice em 2012, com um aumento de 145,42% comparado com o ano anterior, conforme Gráfico 08. Mostrando assim a

influencia da movimentação das matérias primas do setor naval para a arrecadação do ISS nesse período, pois foi nessa época que foi iniciado a montagem da P-63, P-55 e P-58. Gerando uma grande movimentação de cargas e armazenagens para suprir demandas da montagem dos módulos das 3 (três) plataformas. Pelo mesmo motivo das anteriores houve uma redução significativa nesse seguimento de mercado no ano de 2013, apresentando uma taxa de crescimento inferior a do ano anterior ficando com um aumento de 33,26% em relação ao ano de 2012. Com a amostra desses setores já pode-se observar os impactos diretos que o Polo Naval traz para economia e principalmente para a arrecadação de ISS no município de Rio Grande.

Verificando toda influencia da Indústria Naval concedida nos últimos anos, nada melhor do que fazer um comparativo com os outros dois maiores segmentos existente. Com tantas mudanças no mercado rio-grandino é importante verificar se o Porto e o Agenciamento Marítimo ainda fazem parte dos maiores índices de arrecadação municipal e para isso será feito um comparativo entre esses 3 setores.

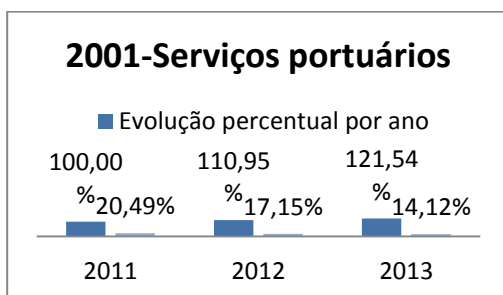
O Quadro 04 apresenta resultados que incluem impactos dos setores de Agenciamento Marítimo e Portuário de Rio Grande no ISS arrecadado nos anos de 2011 a 2013.

Setores de Serviços de Agenciamento Marítimo e Portuário de Rio Grande (ISS arrecadado) – Quadro 04

Setores de Serviços de Agenciamento Marítimo e Portuário de Rio Grande - (ISS arrecadado)			
	2011	2012	2013
2001-Serviços portuários	R\$ 10.825.744,68	R\$ 12.011.241,09	R\$ 14.598.519,50
Evolução percentual por ano	100,00%	110,95%	121,54%
Representação percentual comparado ao ISS arrecadado total do município	20,49%	17,15%	14,12%
1006-Agenciamento marítimo.	R\$ 1.499.821,18	R\$ 1.577.937,15	R\$ 2.014.599,12
Evolução percentual por ano	100,00%	105,21%	127,67%
Representação percentual comparado ao ISS arrecadado total do município	2,84%	2,25%	1,95%

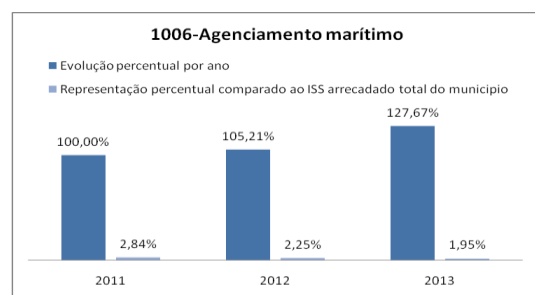
Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Serviços Portuários evolução percentual por ano e representação percentual comparado ao ISS arrecadado total do município – Gráfico 09



Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Serviços de Agenciamento Marítimo evolução percentual por ano e representação percentual comparado ao ISS arrecadado total do município – Gráfico 10



Fonte: Sistema SIANWEB e SIGISS da Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Grande - 2014.

Observa-se que tanto os serviços portuários, quanto o agenciamento marítimo vêm apresentando uma evolução positiva na contribuição individual dos setores para o ISS do município. Mas quando comparado com o total arrecadado verifica-se uma tendência de decréscimo, ou seja, ao longo desse período as atividades portuárias e de agenciamento, estão perdendo espaço na contribuição para arrecadação de ISS do município. Dessa forma entende-se que essa perda de espaço está ocorrendo devido ao crescimento no faturamento desse setor, não acompanhar o grande salto do faturamento da Indústria Naval e empresas que trabalham direta e indiretamente nessa área, impactando diretamente nos percentuais de ISS como podemos analisar na Quadro 04.

6. Considerações Finais

A presente pesquisa analisou a contribuição do Polo Naval na arrecadação de tributos/impostos para o Município de Rio Grande. Para isso foi utilizada uma amostra de arrecadação de ISS no período de 2011 a 2013 em 3 (três) setores que de alguma forma possuem ligação com a Indústria Naval, sendo selecionados os seguintes: hospedagem, transporte e armazenagem. De posse desses dados verificou-se um amplo crescimento nos anos analisados o que reforça a influencia do segmento naval no crescimento de alguns setores de prestação de serviços no município e em contrapartida refletindo diretamente na arrecadação de ISS do município.

Ao analisar as operações portuárias e de agenciamento marítimos, considerados os dois maiores segmentos econômicos existentes em Rio Grande até a implantação do Polo Naval, chegou-se a um resultado até então esperado quando se trata de uma análise do faturamento e da contribuição individual desses setores. Ou seja, observou-se um crescimento bem significativo no seu faturamento e na contribuição para a arrecadação de ISS ao longo do período estudado. Mas quando comparou-se os percentuais arrecadados dos 3 (três) setores da amostra, com os dois setores ligados as operações portuárias, verificou-se que a contribuição do Porto e do agenciamento marítimo vêm perdendo espaço a cada ano frente ao total de ISS arrecadado no município. Isso vem ocorrendo devido ao grande crescente do faturamento das empresas que prestam serviços para a Indústria Naval e pelo grande aumento de sua contribuição de ISS ao longo esses anos.

No entanto, pode-se dizer que o Porto continua crescendo economicamente, mas está perdendo espaço quando comparado as atividades ligadas ao Polo Naval, quando relacionadas a arrecadação de ISS para o erário municipal. Com a análise do IPTU, ISS e ITBI no período de 2000 a 2013 verifica-se um constante crescimento na arrecadação dos 3 (três) tributos, e

esse crescimento já vinha sendo apresentado antes mesmo da construção do Polo Naval na cidade. Observa-se que a chegada do polo foi em meados de 2006, a partir dessa data é que se deu uma maior movimentação na economia. Mas mesmo assim a arrecadação já vinha demonstrando uma tendência de crescimento, seja pelo seu crescimento natural, aumento do consumo por serviços, novas construções de imóveis ou até mesmo por uma maior atividade de compra e venda de imóveis na cidade.

Embora essa tendência já vinha sido observada antes da implantação da Indústria Naval, não podemos deixar de salientar que após 2006 a manutenção desse crescimento na arrecadação do IPTU, ISS e ITBI se deve e muito para as atividades do Polo Naval no município. Pois através de incentivos fiscais fornecidos pela Prefeitura que se possibilitou um maior número migratório de empresas para a cidade, concretizando assim a implantação do Polo e em contrapartida trouxe um grande número de operários movimentando a cidade e aquecendo a economia com um maior fluxo de divisas no município.

Com todo esse aquecimento, surgem novas necessidades, por locação, construção e compra de imóveis, e todas essas necessidades refletem diretamente a arrecadação do IPTU e ITBI. Surge também a necessidade de serviços das mais diversas áreas: hospedagens, transporte, armazenagem, locação de máquinas, construção civil entre outros, impactando na arrecadação de ISS desse período. Cabe lembrar que os incentivos fiscais oferecidos pela prefeitura foram direcionados principalmente para empresas da construção civil que tinham interesse na construção do dique seco, buscando incentivar a migração dessas empresas para a cidade. Diante disso, observa-se que nos últimos anos, Rio Grande vem apresentando um grande crescimento econômico nas mais diversas áreas, onde não somente o Polo Naval é o grande precursor, mas também todos os demais segmentos estão aproveitando as demandas do estaleiro para acender no mercado do município.

Para finalizar, Rio Grande está vivendo um de seus melhores momentos da sua economia até então, com grandes prospecções de crescimento para os próximos anos e frente a esse momento atual e futuro, a prefeitura encontra-se com grandes expectativas para a manutenção e crescimento de suas receitas de origem municipal que é o foco desse trabalho, mas também não podemos deixar de lembrar que tudo isso impacta nas receitas de origem estadual e federal que são repassadas ao município, ficando aí uma nova proposta para trabalhos futuros, onde se possa avaliar de forma individual esses repasses em conjunto com as receitas de origem do município e como tudo isso vai contribuir para os recursos próprios, para a educação e saúde do município.

7. Referencial

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília:** Senado Federal, 1988.

BEUREN, Ilse Maria; LONGARAY, André Andrade; RAUPP, Fabiano Maury; DE SOUSA, Marco Aurélio Batista; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimere Alves de Bona. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e prática.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Confederação Nacional dos Municípios – CNM: **Jurídico: Temas Fundamentais para a Administração Pública.** Confederação Nacional dos Municípios – Brasília : CNM, 2008. Vol. 1. Disponível em <http://www.cnm.org.br/portal/dmdocuments/01Juridico.pdf>. Acesso em: 19/06/2014.

DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7174.htm. Acesso em: 18/06/2014.

DOMINGUES, M. V. R. (Coord.). **Desenvolvimento e consolidação do Polo Naval e offshore de Rio Grande.** Rio Grande: Furg, 2009. 396 p.

FRATA, A. M.; PERIS, A. F. **Análise da composição das finanças municipais nos municípios paranaenses, no período de 1996 a 2000.** In: **Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 3.,** Cascavel, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUND, Sérgio. **Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e 830 questões.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

KOHMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2006.

Lei 5517/01/Lei nº 5517 de 08 de junho de 2001 de Rio Grande. Institui a unidade de referência municipal (URM) e dá outras providências. Disponível em <http://www.camarariogrande.rs.gov.br/>. Acesso em 01/06/2014

Lei 6.822/2009 de 30 de dezembro de 2009. Revoga a Lei 3812 de 22 de novembro de 1983 e a Lei 5868 de 30 de dezembro de 2003, altera o sistema tributário do município na parte relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS. Disponível em <http://www.camarariogrande.rs.gov.br/>. Acesso em 01/06/2014

Lei 6.895 de 14 de maio de 2010. Institui o programa de incentivos para fomentar a instalação de empresas ligadas a atividades de conversão de navios, industrialização de módulos e sua respectiva integração para unidade de produção de petróleo e gás natural e construção de plataformas de petróleo e de gás natural. Disponível em <http://www.camarariogrande.rs.gov.br/>. Acesso em 01/06/2014

Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 18/06/2014.

Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 18/06/2014.

Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em: 19/06/2014.

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em 01/06/2014

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 15/06/2014.

LICHTNOW, Rolf H. **Contabilidade e administração pública.** 2. Ed. Pelotas: EDUCAT (Editora da Universidade Católica de Pelotas), 2003.

LIMA, Daiane VAZ de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade pública:** integrando União, Estados e Municípios (SIAFI e SIAFEM). 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional. - 4. ed. Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2011. Válido para o exercício de 2012.

Manual de receita nacional: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal, Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008.

MAZUI, G. **Com investimentos bilionários no Polo Naval, uma das mais antigas cidades do Estado desemperra sua estagnada economia.** Zero Hora, Porto Alegre, 4 abr. 2010. Caderno Dineiro, 5 p .

QUINTANA, Alexandre Costa; MACHADO, Daiane Pias; QUARESMA, Jozi Costa; MENDES, Roselaine da Cruz. **Contabilidade Pública:** De acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo, editora Atlas, 2011.

Reportagem de Elder Ogliari, Porto Alegre - O Estado de São Paulo de 27 Maio de 2010. Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,investimento-no-polo-naval-soma-r-14-bi-imp-,557301>. Acesso em 08/07/2014.

RICHARDSON, Robert Jarry. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. **Município, descentralização e território.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.